



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DA POLÍCIA MILITAR

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

OFICIO nº 617/2019 -dmm

Ref.: GS nº 9283/2019

Assunto: Indicação nº 2287/19 solicita adotar nas estações do metrô e da C.P.T.M. câmeras de reconhecimento facial em suas dependências bem como no interior dos vagões das composições.

Senhor Secretário

Cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Gambale, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente


Cel PM ALVARO BATISTA CAMILO
Secretário Executivo da Polícia Militar

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo da Casa Civil
Capital-SP



www.policiamilitar.sp.gov.br
gahemtg@policiamilitar.sp.gov.br
Pça. Cel Fernando Prestes, 115, Bairro
Bom Retiro, São Paulo/SP
Tel: (11) 3327-7250/ 3327-7106
CEP: 01124-060

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-4851/100/19

Do Subchefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da
Segurança Pública

RENATO LEMES.

Assunto: Indicação nº 2287, de 2019.

Anexo: Prot. Geral GS nº 9283/2019.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação anexa, que trata da Indicação nº 2287, de 2019, de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Gambale, destinada ao Governador, solicitando dotar as Estações do Metrô e CPTM com câmeras de reconhecimento facial nas suas dependências e no interior dos vagões das composições, nos termos consignados no expediente de origem.

Cumprе esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior, que o monitoramento de ambientes com uso de câmeras é hoje uma realidade no Brasil e tem sido utilizada em vários Estados com comprovado sucesso no combate à criminalidade, sendo que a obrigatoriedade de instalação de tais equipamentos nos locais indicados, por certo, contribuirá para inibir a ação de infratores da lei ou mesmo a prática de atos antissociais, como o vandalismo.

Não obstante, faz-se necessário observar que seu objeto não se relaciona com a área de competência da Polícia Militar, em razão de que a segurança nas dependências do Metrô e da CPTM é de responsabilidade das respectivas pessoas jurídicas, nos termos da Lei federal nº 6.149, de 02 de dezembro de 1974¹, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.012, de 07 de abril de 1978², bem como da Lei federal nº 1.832, de 04 de março de 1996³.

Insta destacar que a indicação apresenta teor semelhante ao Projeto de Lei nº 556, de 2016⁴, que *dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância em transportes coletivos intermunicipais e similares no Estado*, o qual tramita na Assembleia Legislativa do Estado, estando pronto para a Ordem do Dia desde 06 de março de 2018.

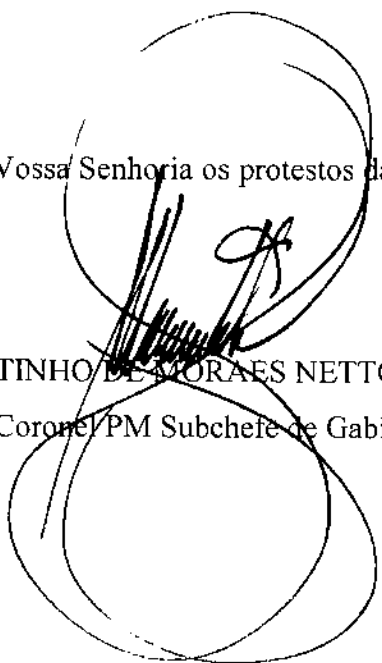
¹ Dispõe sobre a segurança do transporte metroviário e dá outras providências.

² Aprova o regulamento de transporte, tráfego e segurança da companhia do metropolitano de São Paulo - metrô.

³ Aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários.

⁴ Dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância em transportes coletivos intermunicipais e similares no Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.



MARTINHO DE MORAES NETTO
Tenente-Coronel/PM Subchefe de Gabinete